

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.432 NATAL, 11 DE JUNHO DE 2019 • TERÇA-FEIRA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

I TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL nº 36/2019 – DPGE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 451/2018 – GDPGE da Defensoria Pública Geral do Estado, publicada em 11 de agosto de 2018, dá publicidade ao **resultado definitivo nas provas subjetivas, à convocação para a avaliação e títulos e ao resultado aos recursos interpostos contra o resultado preliminar dos aprovados nas provas discursivas**, referentes ao concurso do I TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, aplicadas no dia 07 de abril de 2019:

Art. 1º. Tornar público o resultado definitivo dos aprovados nas provas subjetivas para seleção de residentes da Defensoria Pública Estadual, bem como convocá-los para apresentação de títulos, na seguinte ordem: nome do candidato em ordem alfabética, nota da prova objetiva, nota final da prova subjetiva:

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE ASSU

Nome do candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva
RAMON KENNEDI DA SILVA FERNANDES	27	6,6

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE CAICÓ

Nome do candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva
--------------------------	-----------------------	------------------------

AMANDA DE MEDEIROS MAIA	37	6,4
ELIZABETH DO NASCIMENTO FEDERICO	35	5,0
PAULA RAQUEL DIAS DE MEDEIROS	33	5,8
SAMUEL GOMES DE AZEVEDO	33	8,0

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE CEARÁ MIRIM

Nome do candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva
EUGENIO ROSENDO DE SOUZA	30	5,1

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE CURRAIS NOVOS

Nome do candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva
NÃO HOUVE APROVADOS	-	-

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE MACAÍBA

Nome do candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva
FRANKLIN RIBEIRO DE LIMA	26	6,1
VANESSA SILVA ALVES	29	6,7

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE MOSSORÓ

Nome do candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva
AMÁLIA ROSA DE MORAES SILVA	32	6,4
AURÉLIA POLIANA SILVA ALVES	34	5,7
CAMILA ALVES FERNANDES	41	5,2

CAMILLA LINS GALINDO	35	5,54
CAMILO MATEUS FEITOSA NOGUEIRA E MOURA	43	6,8
CLARA DE ASSIS SILVA GURGEL	27	5,2
JORDAN BARNARD FERNANDES DE OLIVEIRA	38	7,72
JORDAN GIOVANNY DE LIMA SOUZA	35	5,89
JOSÉ WILLIAM FERNANDES DE LIMA	41	7,79
LETÍCIA CAROLINE DE CASTRO CAVALCANTE	37	6,19
RAFAEL DANRLEY BARRA DE MENEZES	32	5,0
SAARA RAMILA GURGEL DE OLIVEIRA DE MACEDO	30	5,8
VINÍCIUS MARTINS GUERRA	37	5,0
VITÓRIA LARISSA DANTAS DE MORAIS	38	5,1

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE NOVA CRUZ

Nome do candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva
MYVANIA VICENTE CUNHA LIMA	37	5,02

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE SANTA CRUZ

Nome do candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva
ALYNE SOARES DE MEDEIROS	34	5,0
VERA LÚCIA DE ARAÚJO SILVA	30	5,22
CAROLYNE NATHALY DA SILVA SANTOS	35	5,33

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE PAU DOS FERROS

Nome do candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva
NÃO HOUE APROVADOS	-	-

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE NÍSIA FLORESTA

Nome do candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva
NÃO HOUE APROVADOS	-	-

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NÚCLEO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Nome do candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva
NATALY OLIVEIRA DA ROCHA	31	5,04
RUBENS MATIAS DE SOUSA FILHO	40	5,45

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE PARNAMIRIM

Nome do candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva
ANA PAULA VILLAR MEDEIROS	31	5,08
CAMILA CARVALHO RIBEIRO	25	5,73
CAMILA FREITAS MARTINS PEREIRA	35	5,17
GEORGE LUCAS CAVALCANTE FERREIRA	29	5,07
HELIO ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR	30	5,11
NATHALYA TEIXEIRA GUERRA	45	6,93

RYANNY BEZERRA GUIMARÃES	30	5,82
--------------------------	----	------

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE NATAL

Nome do candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva
ADRIELLE OLIVEIRA CACHINA	26	5,97
ALINE LUAMAR ARAUJO FRAGA	25	5,57
AMANDA LOPES BEZERRA	39	5,32
AMANDA NUNES LUCAS	37	5,99
ARIEL PEREIRA DE MELO	25	6,41
ARTHUR VINICIUS DA COSTA	33	5,09
BÁRBARA GALVÃO DOMINGUES SILVA	36	6,93
BARBARA PAULA RESENDE NOBRE	37	5,14
BRUNA BRANDL CAÑETE	42	5,94
CECÍLIA ETHNE PESSOA DE OLIVEIRA	28	5,01
CLARA ROCHA DE SOUSA	33	6,84
ELISIANNE CAMPOS DE MELO SOARES	28	7,3
EVELIN PEREIRA DE LIMA E SILVA	32	5,2
FELIPE KLEBER VIEIRA DE ANDRADE	40	6,7
FERNANDA BORGES FEITOSA	32	5,2
FLAVIA MILKA DA COSTA CAMPOS	25	5,5
FLORENÇA SOUZA BATISTA	32	5,3
FRANCISCO CAMARGO ALVES LOPES FILHO	32	5,24
GABRIELA BANDEIRA JALES DA ROCHA	33	6,27
GABRIELA WANDERLEY DA NÓBREGA FARIAS DE BARROS	37	6,27

GABRIELA WHEBBER DE ALBUQUERQUE	38	7,02
IGOR ISAN DOS ANJOS MENEZES	25	5,24
INGRID GABRIELA SARAIVA DE MELO	33	5,94
ISMAEL YURY SOUZA DUTRA	26	5,02
JÉSSICA LOUISE BEZERRA VARELA	44	8,5
JOICY KELLY DE LIMA ANDRADE BARBOSA MANSUR GOSSON	41	7,0
JOSÉ ARTHUR DE GOIS SILVA	32	5,97
JOSICLEIDE VENANCIO DE SOUZA	25	5,0
JOYCE CARLA RODRIGUES PEREIRA	25	5,75
JOYCE DE MATOS DANTAS	35	5,99
JULIA CRISTINA DE ARAÚJO	26	5,72
KARIELSON FERNANDS DE FARIAS	37	5,09
KARINE DE MACEDO NÓBREGA ARAÚJO	29	5,16
KEROLAINE VANDERLEY MOREIRA	29	5,14
LAÍS PEREIRA GALVÃO	35	5,45
LARISSA DANIELLE DE ANDRADE SANTOS	32	5,29
LARISSA SOARES ALBUQUERQUE BEZERRA	38	5,39
LAURA MARIA SILVA CORTEZ	43	6,51
LETÍCIA MACIEL EMERENCIANO	26	5,04
LILIAN FERREIRA BORGES	39	5,15
LORENA LUZIA ALEXANDRE SILVA MARTINS	35	5,23
LUCAS GUEDES PEREIRA DA SILVA	37	5,13
LUCIANA RAMOS DA SILVA	43	5,36
MARCELO NAVARRO MESQUITA SARAIVA	40	6,48
MARIA ANTONIA SALES DE OLIVEIRA	32	6,19
MARIA CLARA GREGORIO RODRIGUES GUEDES DE OLIVEIRA	28	5,02
MARIA EDUARDA LAGO SEREJO	39	8,19
MATEUS DEODATO PINTO	33	5,65

MIRELLY PINHEIRO FERREIRA	37	6,72
MONIQUE KRISLY SILVA DE FRANÇA	25	5,72
MYLENA CRISTINA VALCACER BARBOSA	25	5,61
PAULO HENRIQUE LIMA E SILVA	30	5,53
PRISCILA BEATRIZ SOARES DE PAIVA	41	6,77
RAELLYN RITTER VILELA	35	5,02
RAPHAELA JÉSSICA REINALDO MARTINS	40	5,0
RAFAEL DANTAS PEREIRA DE ANDRADE	37	5,02
RAISSA FREIRE DE AQUINO	36	6,34
RENATA KAREN GOMES DA FONSECA	38	5,7
RIQUELE KARINA ALVES	30	5,7
RODRIGO CESAR AMORIM DE MORAIS FERREIRA	39	5,1
SÂMIA VALESSA DOS ANJOS MENEZES	26	5,0
STEPHANIE CAMPELLO REVOREDO LOPES PESSOA	25	5,9
SUSANE MACIEL DE OLIVEIRA	30	5,6
TELÂNIO DALVAN DE QUEIROZ	37	6,36
THACIANNY THAYS DE ANDRADE ARAÚJO	33	6,05
THAYLSON DJONY DANTAS RODRIGUES	34	5,11
THAYSA OLIVEIRA DE LIMA E SOUZA	28	5,64
THIAGO MARINHO DOS SANTOS	45	8,39
TITO LUIZ TORRES DA SILVA	36	5,96
VICTÓRIA RINCON MACHADO MOURÃO CRESPO	33	5,09
VINÍCIUS FERNANDES DE LIMA CABRAL	38	5,32
WYARA KARYSIA DA CUNHA BASTOS	26	5,59

DA CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 2º. Os candidatos convocados acima para a apresentação de títulos disporão dos dias 12 e 13 de junho de 2019, no horário das 8h00min às 12h00min, na Subcoodenadoria de Recursos Humanos, localizada na Av. Senador Salgado filho, 2868B, Lagoa Nova, Natal/RN ou Núcleos do Interior da Defensoria Pública do Estado, devendo ser endereçado à Presidente da Comissão do Teste Seletivo.

2.1. Para a avaliação de títulos, constitui ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título apresentado, devendo ser, preferencialmente, os títulos apresentados em fotocópias autenticadas ou por certidões detalhadas.

§ 1º. Os documentos sem autenticação poderão ser certificados no momento do recebimento, mediante a apresentação do original para conferência.

§ 2º. Não serão considerados, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas e os documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados dos respectivos mecanismos de autenticação.

2.2 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados nos editais.

2.3 O candidato deverá apresentar seus títulos indicando a atividade, bem como pontuação pleiteada, nos moldes do Anexo II do Edital nº 06 – DPGE/RN, publicado em 24 de janeiro de 2019.

DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA

Art. 3º Tornar públicas as respostas aos recursos interpostos, tempestivamente, contra o resultado preliminar dos aprovados nas provas discursivas:

RESPOSTA AOS RECURSOS – NÚCLEO DE CEARÁ MIRIM

NUMERAÇÃO	QUESTÃO	NOTA DO RELATOR	NOTA DO REVISOR
35	Penal e Direito Processual Penal	1,4	1,4

JUSTIFICATIVA

1)Argumenta a candidata que o edital do certame não dispõe de critério de desclassificação de candidatos na prova subjetiva, de forma que pugna pela revisão da publicação da relação dos candidatos aprovados na fase subjetiva.

A comissão entendeu que tal pleito não merece prosperar, diante da previsão expressa prevista no Edital 07/2019-DPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de janeiro de 2019, que aduz “**CAPÍTULO IV. Art. 16[...]. § 9º. Será aprovado na Segunda Etapa, o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de questões acertadas, sendo classificatória e eliminatória.**”

NUMERAÇÃO	QUESTÃO	NOTA DO RELATOR	NOTA DO REVISOR
35	Civil e Direito Processual Civil	1,9	1,9

JUSTIFICATIVA

1)Argumenta a candidata que o edital do certame não dispõe de critério de desclassificação de candidatos na prova subjetiva, de forma que pugna pela revisão da publicação da relação dos candidatos aprovados na fase subjetiva.

A comissão entendeu que tal pleito não merece prosperar, diante da previsão expressa prevista no Edital 07/2019-DPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de janeiro de 2019, que aduz “**CAPÍTULO IV. Art. 16[...]. § 9º. Será aprovado na Segunda Etapa, o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de questões acertadas, sendo classificatória e eliminatória.**”

NUMERAÇÃO	SITUAÇÃO	RESULTADO PRELIMINAR	RESULTADO DEFINITIVO
35	IMPROVIDO	3,3	3,3

RESPOSTA AOS RECURSOS – NÚCLEO DE MOSSORÓ

NUMERAÇÃO	QUESTÃO	NOTA DO RELATOR	NOTA DO REVISOR
619	Penal e Direito Processual Penal	2,3	2,3

JUSTIFICATIVA

O recurso não merece prosperar pelos seguintes motivos:

1)A candidata requer que seja atribuída a pontuação relativa a quesito alegando que nas linhas 9 a 11 afirmou a necessidade da prisão domiciliar em razão da gestação. Ocorre que, em nenhum momento a candidata expressou a necessidade do cárcere domiciliar sob o fundamento da dignidade da mulher gestante, de modo que não se pode interpretar extensivamente a resposta.

Tendo em vista o exposto, a comissão entendeu que o recurso deve ser totalmente improvido, com manutenção da nota atribuída pelo relator.

NUMERAÇÃO	QUESTÃO	NOTA DO RELATOR	NOTA DO REVISOR
619	Civil e Direito Processual Civil	1,2	1,95

JUSTIFICATIVA

O recurso merece prosperar parcialmente pelos seguintes motivos:

1) A candidata informa que foi colocado na linha 1 a 3 que não é possível a compensação da verba alimentar, sendo, no entanto, atribuída nota zero ao referido item. De fato, assiste razão à candidata, na medida em que afirmou a impossibilidade da compensação, motivo pelo qual, atribuo a nota de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ao referido item.

2) No que tange ao argumento de que “personalíssimos” é o mesmo que “irrenunciáveis”, melhor sorte não lhe assiste, na medida em que não se trata de termos sinônimos.

Sendo assim, a comissão entendeu que a nota deve ser majorada em 0,75 pontos, totalizando **1,95**.

NUMERAÇÃO	SITUAÇÃO	RESULTADO PRELIMINAR	RESULTADO DEFINITIVO
619	PARCIALMENTE PROVIDO	3,5	4,25

NUMERAÇÃO	QUESTÃO	NOTA DO RELATOR	NOTA DO REVISOR
628	Civil e Direito Processual Civil	1,2	1,4

JUSTIFICATIVA

O recurso merece prosperar pelos seguintes motivos:

1)A candidata informa que foi afirmou na linha 9 a impenhorabilidade da verba alimentar. De fato, analisando sua resposta, verifica-se que a candidata informou que os alimentos são impenhoráveis, motivo pelo qual, atribuo a nota de 0,2 (zero vírgula dois) ao referido item.

Sendo assim, a comissão entendeu que a nota deve ser majorada em 0,2 pontos, totalizando **1,4**.

NUMERAÇÃO	SITUAÇÃO	RESULTADO PRELIMINAR	RESULTADO DEFINITIVO

628	PROVIDO	5,52	5,54
-----	---------	------	------

NUMERAÇÃO	QUESTÃO	NOTA DO RELATOR	NOTA DO REVISOR
659	Penal e Direito Processual Penal	2,7	3,2

JUSTIFICATIVA

1) O candidato assinala erro na soma da pontuação dos quesitos, vez que lhe fora atribuída a nota 2,7 na questão, mas os quesitos pontuados somam 3,2. De fato, assiste razão ao recorrente, devendo a nota ser retificada para 3,2;

2) O recorrente argumentar que mencionou em seu texto que a decisão judicial era infundada, atrelada, tão somente, à discricionariedade subjetiva do magistrado, de modo que o quesito “gravidade abstrata” deveria ser pontuado. Todavia, razão não assiste ao candidato, uma vez que subjetividade do magistrado não se confunde com a gravidade abstrata do delito, que se refere ao tipo penal. Nesse ponto, a nota deve ser mantida.

Nesse contexto, a comissão entendeu que deve-se apenas corrigir o erro de soma dos quesitos pontuados, retificando-se a nota para 3,2.

NUMERAÇÃO	QUESTÃO	NOTA DO RELATOR	NOTA DO REVISOR
659	Civil e Direito Processual Civil	1,0	1,45

JUSTIFICATIVA

1) O recorrente afirma que cumpriu o gabarito no que se refere à impossibilidade de compensação da verba alimentar, mas que, embora tenha acertado metade do quesito, só lhe fora atribuído 0.5. De fato, o candidato, na folha de respostas, menciona expressamente a impossibilidade de compensação dos alimentos, devendo a nota do quesito ser majorada para 0,75.

2) O candidato assinala que mencionou ser a verba alimentar irrenunciável, mas lhe fora atribuída nota 0,00 no quesito. Da análise da folha de respostas, infere-se que o recorrente afirmou que a verba alimentar é irrenunciável, devendo lhe ser atribuído 0,2 no quesito.

3) No quesito “capacidade de argumentação; pontuação; uso correto do vernáculo; poder de síntese”, o candidato requer a majoração da nota aduzindo ter obedecido todas as regras de ortografia. Todavia, de uma análise ainda que perfunctória da resposta, percebe-se erros de pontuação e pouca capacidade de argumentação na resposta, de forma que a nota 0,5 deve ser mantida.

Assim sendo, a comissão entendeu que o recurso deve ser parcialmente provido, corrigindo-se a nota de 1,0 para **1,45**.

NUMERAÇÃO	SITUAÇÃO	RESULTADO PRELIMINAR	RESULTADO DEFINITIVO
659	PARCIALMENTE PROVIDO	3,7	4,65

RESPOSTA AOS RECURSOS – NÚCLEO DE NATAL

NUMERAÇÃO	QUESTÃO	NOTA DO RELATOR	NOTA DO REVISOR
296	Penal e Direito Processual Penal	3,3	3,3

JUSTIFICATIVA

1)Em seus argumentos, o recorrente aduz que faz jus a integralidade da pontuação da questão 1 uma vez que foi apresentada a “resposta padrão”, não sendo necessário o “seu endereçamento”, enquanto que no quesito 2 houve “apenas sugestão de tempo entendido como razoável para impetrar o “Habeas Corpus”.

Outrossim, o recorrente alega que não poderia ser atribuído nota ao direito da criança a convivência com a mãe “uma vez que o caso trata de mulher no 8º mês de gestação”, bem como houve referência a “dignidade da gestante”.

2)Em relação aos argumentos iniciais, analisando a resposta formulada, constata-se que o recorrente não apresentou resposta completa, uma vez que a indicação a quem deveria ter sido direcionada a medida cabível implicaria em resposta completa. Em relação ao prazo indicado na resposta, entende-se que não se trata de mera “sugestão”, mas sim de afirmação apresentada pelo candidato, o que implica em resposta incorreta.

3) Quanto aos demais argumentos, era exigindo conhecimento do autor também quanto ao direito do filho(a) em conviver com sua genitora, diante do tempo de gestação, assim como ao próprio direito da gestante, o que demonstraria a capacidade de argumentação quanto aos fundamentos a embasar o pedido formulado.

Assim, a comissão negou provimento ao recurso.

NUMERAÇÃO	QUESTÃO	NOTA DO RELATOR	NOTA DO REVISOR
296	Civil e Direito Processual Civil	0,9	0,9

JUSTIFICATIVA

1) O recorrente destaca que teria feito referência aos conceitos de que os alimentos são impenhoráveis e recíprocos. Ademais, alega que não ocorreu “nenhum equívoco quanto à resposta da prova”, razão pela qual pugna que “seja conferida a pontuação máxima (1,0)”.

2) Entende-se que a alegação genérica de que a verba alimentar tem o caráter de promover a subsistência do alimentante não implica na sua caracterização. Por fim, a atribuição de nota máxima enseja a inocorrência de erros, inclusive ortográficos, o que não ocorreu.

Assim, a comissão negou provimento ao recurso.

NUMERAÇÃO	SITUAÇÃO	RESULTADO PRELIMINAR	RESULTADO DEFINITIVO
296	IMPROVIDO	4,2	4,2

NUMERAÇÃO	QUESTÃO	NOTA DO RELATOR	NOTA DO REVISOR
356	Penal e Direito Processual Penal	3,07	3,07

JUSTIFICATIVA

1)Em seus argumentos, a recorrente aduz que faz jus a integralidade da pontuação da questão 1 uma vez que “apresentou a peça correta”, não sendo necessária a indicação a qual “juízo deveria ser endereçada”, enquanto que no quesito 2 houve equívoco ao reduzir sua nota pois “se limitou a registrar somente o prazo referente ao Recurso que pensava também ser cabível”.

2)Em relação aos argumentos apresentados, analisando a resposta formulada, constata-se que a recorrente não apresentou resposta completa, uma vez que a indicação a quem deveria ter sido direcionada a medida cabível implicaria em resposta completa, ainda mais quando no caso fez referência a duas possíveis medidas, sendo uma delas inaplicável.

Assim, a comissão negou provimento ao recurso.

NUMERAÇÃO	QUESTÃO	NOTA DO RELATOR	NOTA DO REVISOR
356	Civil e Direito Processual Civil	1,0	1,0

JUSTIFICATIVA

1)Em seus argumentos, a recorrente destaca que ao afirmar que a “verba alimentar é indispensável a sobrevivência do alimentando” e que ao apresentar o “trinômio” possibilidade, necessidade e proporcionalidade, indicou as características da verba alimentar.

2)Entende-se que a alegação geral de que a verba alimentar é indispensável a sobrevivência do alimentando não implica na alegação de ser a mesma irrenunciável, bem como a apresentação dos pressupostos para a sua fixação também não implica na sua caracterização.

Assim, a comissão negou provimento ao recurso.

NUMERAÇÃO	SITUAÇÃO	RESULTADO PRELIMINAR	RESULTADO DEFINITIVO
356	IMPROVIDO	4,07	4,07

--	--	--	--

NUMERAÇÃO	QUESTÃO	NOTA DO RELATOR	NOTA DO REVISOR
361	Penal e Direito Processual Penal	3,99	3,99

JUSTIFICATIVA

A comissão entendeu que o recurso não merece prosperar pelos seguintes motivos:

1) A candidata informa que os itens “gravidade abstrata” e “primária” estavam subentendidos na resposta, na medida em que houve a citação do entendimento da corte superior. Afirma ainda que se subentende que o direito de conviver com a mãe é uma consequência do fato de ser menor e incapaz e que a dignidade da gestante está atrelada ao direito da criança de convívio familiar.

2) O recurso apresentado não possui qualquer fundamento apto a sua procedência, na medida em que a candidata não justificou em nenhum momento o cumprimento dos itens constantes no espelho de resposta. Trata-se de recurso genérico, que busca dizer algo que não fora escrito na resposta. Ademais, não se pode interpretar extensivamente a resposta da candidata nem muito menos exercer um juízo de adivinhação do que gostaria de ter escrito.

NUMERAÇÃO	SITUAÇÃO	RESULTADO PRELIMINAR	RESULTADO DEFINITIVO
361	IMPROVIDO	5,0	5,0

NUMERAÇÃO	QUESTÃO	NOTA DO RELATOR	NOTA DO REVISOR
388	Penal e Direito Processual Penal	3,31	3,61

JUSTIFICATIVA

1) Argumenta a candidata que, embora não tenha mencionado expressamente o habeas corpus coletivo, discorreu que “é entendimento jurisprudencial a conversão da prisão preventiva em domiciliar de gestantes e mães de filhos menores, o que é justamente aquilo que foi decidido no mérito do HC 143.641/SP”. Quanto a esse ponto, nada há a reparar na nota atribuída pela Comissão, uma vez que falar em entendimento jurisprudencial genericamente não aponta ser a candidata concededora do acórdão prolatado no HC Coletivo de nº 143.641/SP ao responder à questão, uma vez que sequer mencionou que o entendimento jurisprudencial é do Supremo Tribunal Federal.

2) A candidata pede a revisão da nota atribuída ao quesito “capacidade de argumentação, pontuação, uso correto do vernáculo, poder de síntese”, por entender se tratar de quesito subjetivo e por não identificar erros na sua resposta. Nesse ponto, entende-se que deve ser atribuído, em acréscimo, 0,3 décimos, tendo em vista que, embora se trate de um texto com coesão, com argumentação razoável e poder de síntese, existem alguns erros na pontuação, sobretudo quanto ao uso da vírgula.

Nesse contexto, a comissão entendeu que a nota atribuída à questão deve ser majorada de 3,31 para **3,61**.

NUMERAÇÃO	QUESTÃO	NOTA DO RELATOR	NOTA DO REVISOR
388	Civil e Direito Processual Civil	0,5	0,5

JUSTIFICATIVA

1) A candidata assinala que, embora a característica de que a verba alimentar deve atender ao binômio necessidade e capacidade, a pontuação deve ser atribuída, por se tratar de uma característica dos alimentos. Sucede que, ao contrário do exposto pela requerente, o binômio necessidade do alimentando e possibilidade do alimentante não é característica da verba alimentar, mas sim parâmetro a ser observado pelo Julgador para fins de definição do valor devido a título de alimentos. A candidata não citou qualquer doutrina corroborando seu entendimento. Além disso, não impugnou, oportunamente, o espelho de respostas da prova subjetiva, de forma que a modificação dos quesitos pontuáveis acarretaria quebra da isonomia com os demais candidatos.

2) No quesito “capacidade de argumentação, pontuação, uso correto do vernáculo, poder de síntese” a candidata pede a revisão da nota, por entender se tratar de quesito subjetivo e por não identificar erros na sua resposta. Todavia, conforme se observa da folha de respostas, verificam-se erros de grafia (“subexistência”, ao invés de subsistência), erros de pontuação, pouca capacidade de argumentação, repetição de palavras em uma mesma frase.

Assim sendo, a comissão entendeu que o recurso deve ser totalmente improvido, com manutenção da nota atribuída.

NUMERAÇÃO	SITUAÇÃO	RESULTADO PRELIMINAR	RESULTADO DEFINITIVO
388	PARCIALMENTE PROVIDO	3,81	4,11

NUMERAÇÃO	QUESTÃO	NOTA DO RELATOR	NOTA DO REVISOR
461	Penal e Direito Processual Penal	1,16	1,16

JUSTIFICATIVA

1) A candidata assinala que mencionou em sua resposta o princípio da dignidade da pessoa humana e o melhor interesse da criança, de forma que estariam contemplados os quesitos do espelho de respostas que trata da “dignidade da gestante” e do “direito da criança à convivência com a mãe”. Da análise da folha de respostas, infere-se que, de fato, a candidata mencionou esses dois argumentos, os quais foram devidamente pontuados, atribuindo-se, a cada um deles, 0,33, que era a pontuação máxima expressa no espelho de respostas para tais quesitos.

Nesse contexto, a comissão que nada há a reparar na nota atribuída à candidata quanto a questão de direito penal e processual penal.

NUMERAÇÃO	QUESTÃO	NOTA DO RELATOR	NOTA DO REVISOR
461	Civil e Direito Processual Civil	2,4	2,4